

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Mansidão.

NOTIFICADOS: ADALIA DA ROCHA SANTOS E OUTROS

A NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. ALINE ROCHA GUERRA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com os demais dispositivos legais vigentes, desejando prover a conservação e ressalva dos direitos do Município de Mansidão/BA, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades futuras, nos termos do ordenamento jurídico pátrio vigente, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei, ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

CONSIDERANDO as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem o permitido em lei;

CONSIDERANDO que existem restos a pagar processados provenientes do ano de 2020 representados por empenhos para atender a despesa com folha de pagamento de servidores lotados na secretaria municipal de educação- FUNDEB 60% referente

ATOS OFICIAIS

ao mês de dezembro de 2020, sem que houvesse disponibilidade de caixa, empenho 2/ 41 e liquidação 3633;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Cameral nº 001/2016, Proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

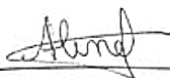
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 008, de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados e dá outras providências”.

NOTIFICA:

Vossas Senhorias a tomarem conhecimento dos termos do Processo Administrativo nº 05/2021 para cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados para atender a despesa com folha de pagamento de servidores lotados na secretaria municipal de educação - FUNDEB 60% referente ao mês de dezembro de 2020, sem que houvesse disponibilidade de caixa, empenho 2/41 e liquidação 3633;

Os Notificados, querendo, devem, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, exercerem contraditório e ampla defesa, juntando razões e documentos que acharem convenientes.

Mansidão/BA, 08 de fevereiro de 2021.



ALINE ROCHA GUERRA

Presidente Comissão Permanente de Processo Administrativo

ATOS OFICIAIS
